



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

01
A

Campestre, 08 de Setembro de 2025.

OFÍCIO 196/2025

De: Prefeitura Municipal de Campestre / Gabinete da Prefeita

Para: Câmara Municipal de Campestre / Juliana Ipólita Nogueira Franco

Assunto: Encaminha / Projeto de Lei para apreciação e votação

Prezada Sra.,

Com nossos melhores cumprimentos, vimos por meio deste apresentar o Projeto de Lei abaixo descrito para apreciação e votação.

- **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PATRULHA MECANIZADA, DESTINADO AO FOMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Sendo só para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.

Eliana Maria Muniz

Prefeita Municipal

Exma Sra.

Juliana Ipólita Nogueira Franco

Presidente da Câmara Municipal de Campestre

Campestre – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPESTRE
Protocolo Nº 1132
Data: 08/09/2025
Assinatura



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DA PREFEITA

Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

02
A

PROJETO DE LEI nº 054/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PATRULHA MECANIZADA, DESTINADO AO FOMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campestre – MG, Sra. Eliana Maria Muniz, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Campestre MG, autorizado por lei a instituir o Programa de Patrulha Mecanizada, para tanto, efetuando a cobrança de horas máquinas excedentes estabelecida neste, a título de subsídio para a execução dos serviços de caráter particular.

Art. 2º. O programa tem como Objetivo Estimular o Desenvolvimento Agrícola e Pecuário do Município trazendo melhorias nas propriedades, subsequente qualidade de vida ao homem do campo.

Art. 3º. O desenvolvimento dos serviços prestados priorizará melhorias de pequenas propriedades, que não possuem maquinário compatível ou superior ao da patrulha e principalmente aquelas que possuem educação ambiental.

Art. 4º. Os recursos financeiros para realização do Programa serão oriundos do Tesouro Municipal com contrapartida dos municípios beneficiados conforme descrito neste projeto.

Art. 5º. Ao se cadastrar no Programa de Patrulha Mecanizado o requerente receberá também informações sobre correção de solo assim como orientação sobre plantio da cultura que ocupará posteriormente o local.

Art. 6º. Propriedade cadastrada no Programa de Patrulha Mecanizada poderá também usufruir de outros programas de incentivo.

Art. 7º. O Executivo, para prestação de serviço, destinará maquinário próprio para o Programa Patrulha Mecanizada através de Portaria, vinculada ao Departamento de Agricultura e Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, que será também, responsável pelo cadastramento, gerenciamento do projeto, bem como pela execução e fiscalização dos serviços realizados.

Parágrafo único. Poderá, excepcionalmente, haver cessão de maquinário da patrulha mecanizada em atendimento a prestação de serviço coletivo, ficando vedado a utilização de maquinário não previsto na Portaria para a prestação de serviços na patrulha mecanizada.

Art. 8º. Na execução do serviço fica o operador responsável pela planilha de horas trabalhado, não serão cobradas taxas referentes ao tempo de caminho até o local, exceto quando ele se dispersar da rota para adquirir implemento de terceiro que o requerente deseja utilizar.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DA PREFEITA

03
A
Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

Art. 9º. Quando o requerente utilizar implementos de terceiros, ficará responsável por qualquer dano que venha a ocorrer a esses bens.

Art. 10. Não será permitido o empréstimo ou aluguel de implementos pertencentes ao Programa de Patrulha Mecanizada para utilização de terceiros.

Art. 11. Na execução do serviço, o operador da máquina efetuará análise do local, podendo cancelar a execução caso o procedimento ofereça risco ao meio ambiente, a si próprio ou para máquinas e implementos.

Art. 12. Quando for necessária licença de qualquer órgão ambiental para a execução de serviços nas propriedades, esta deverá ser providenciada pelo proprietário, e o serviço não poderá ser executado sem o parecer do órgão competente.

Art. 13. Fica responsável pela análise das propriedades que possui cadastro de educação ambiental a Diretoria de Meio Ambiente, sendo responsável por cadastrar estas que posteriormente receberão descontos no Programa de Patrulha Mecanizada.

Art. 14. As propriedades que possuírem suas nascentes protegidas dentre os padrões indicados pelo Departamento de Meio Ambiente terão como incentivo 5% de desconto na prestação de serviço no Programa de Patrulha Mecanizada.

Art. 15. Propriedades que possuem barreiras, poços e curva de nível determinadas (para captação de água) pelo Departamento de Meio Ambiente terão como incentivo 5% de desconto no Programa de Patrulha Mecanizada.

Art. 16. Propriedades que possuírem sistemas de preservação descrito no Art. 14º e Art. 15º terão desconto concedido máximo de 5%.

Art. 17. Será concedida ao produtor rural isenção no pagamento dos serviços prestados com moto niveladora patrol, pá carregadeira, retroescavadeira e caminhões, desde que não ultrapasse o limite de 8 horas trabalhadas por ano, sendo que as horas excedentes terão como valor de contrapartida 50% do valor praticado por particulares no mercado.

§1º. Será isenta de pagamento a realização de serviço com tratores e implementos com duração de até 8 horas trabalhadas por ano, e seguirá o valor de contrapartida do proponente de 50% do valor praticado por particulares no mercado, após exceder as horas estipuladas acima.

§2º. A prestação de serviços com carreta será isenta até 8 horas trabalhadas por ano e terá contrapartida do produtor de 50% do valor praticado no mercado particular, após exceder as horas estipuladas acima.

Art. 18. Fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e do Departamento Municipal de Agricultura fazer cotações de valor de serviço no mercado, em base aos mesmos estabelecer as taxas de contrapartida.

Art. 19. Todos os munícipes que se interessarem por participar no programa deverão procurar o Departamento de Agricultura e Secretaria Municipal de Assuntos Rurais de Campestre munidos de cópia CPF, Escritura e Cartão de Produtor, onde serão analisados o seu enquadramento, posteriormente cadastrados, pagarão a taxa de contrapartida.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DA PREFEITA

Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

Art. 20. A taxa de contrapartida será paga após a execução do serviço, mediante boleto emitido pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Campestre.

Art. 21. Para critério de execução será seguido a data de cadastramento, bem como a disponibilização das máquinas de acordo com o cronograma e planejamento da Secretaria Municipal de Assuntos Rurais.

Art. 22. Dentre os serviços a serem realizados destacam-se os que fomentam a agricultura e pecuária como: aragem, gradagem, subsolagem, terraplanagem de terreiros, currais, e terrenos para construção de residências, canteiros de café e silos, bem como, para a abertura e manutenção de carreadores, carros, abertura e limpeza de bebedouros e tanques para piscicultura e outros mais.

Parágrafo único. Os produtores rurais do Município de Campestre-MG ficam isentos do pagamento de taxas referentes à prestação do serviço de enterro de animais.

Art. 23. Com a regularização deste projeto todo maquinário da Prefeitura passa a integrar ao Programa de Patrulha Mecanizada desde que não afete os serviços já prestados à comunidade.

Art. 24. Todas as propriedades atendidas neste programa devem estar localizadas neste município e deve respeitar os artigos descritos neste projeto.

Art. 25. Ficam responsáveis o Departamento Municipal de Agricultura de Campestre e Secretaria Municipal de Assuntos Rurais pelo bom desenvolvimento do projeto, para que este seja uma ferramenta importante no desenvolvimento da Agricultura no Município.

Art. 26. Todos os cadastros serão incluídos em banco de dados juntamente com sua documentação e recibo de pagamento em pastas no Departamento Municipal de Agricultura e poderão ser requeridas a qualquer momento pelo Prefeito Municipal para fins de fiscalização do Programa.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal nº 1.878/2017.

Campestre/MG, 4 de setembro de 2025.


ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DA PREFEITA

Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

05
A

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Submeto à elevada apreciação dessa Ilustríssima Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que atualiza a Lei nº 1.878, de 2017, que dispõe sobre a Patrulha Mecanizada no Município de Campestre/MG.

A presente proposição decorre de requerimento formulado e aprovado por unanimidade nessa Casa Legislativa, em reunião ordinária de 13 de agosto de 2025, por iniciativa da Bancada de Vereadores, solicitando a atualização da legislação em vigor.

A Patrulha Mecanizada constitui instrumento fundamental de fomento à agricultura familiar, permitindo a prestação de serviços mecanizados que resultam em melhores condições de produção, incremento da produtividade e melhoria da qualidade de vida no campo. Contudo, passados oito anos da edição da Lei nº 1.878/2017, constata-se a necessidade de ajustes para adequá-la às atuais demandas do setor agrícola, corrigindo lacunas e modernizando seus dispositivos.

Com a atualização proposta, busca-se fortalecer a política pública de apoio ao homem e à mulher do campo, garantindo maior efetividade na utilização do maquinário e transparência na gestão dos serviços prestados.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, solicitando-se que sua tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, como instrumento necessário à modernização da política de assistência alimentar, garantindo maior efetividade, transparência e legalidade na prestação dos serviços essenciais à população em situação de vulnerabilidade.

Campestre/MG, 4 de setembro de 2025.



ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal